04 .ª Sessão Data 26/02/19
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Através do Requerimento n.º 15/2019, esta Casa de Leis aprovou a criação da Comissão de Implementação do "Programa Escola do Legislativo de Praia Grande".

O primeiro passo já foi dado, e a Comissão foi nomeada, sendo integrada também pelos Nobres Vereadores Roberto Andrade e Silva e Carlos Eduardo Barbosa.

Assumimos o compromisso de elevar a educação, a cidadania, a atividade política, à toda a população, em especial a capacitação de lideranças, servidores, atuais e futuros legisladores desta Cidade.

Nossa Comissão pretende implementar Visitas Monitoradas, Palestras, Cursos, Elaboração e Impressão de Folhetins, Cartilhas e materiais ilustrativos visando orientar e informar as atribuições constitucionais dos Vereadores, sobre o processo de elaboração das leis e sobre como os cidadãos poderão acompanhar o desempenho dos parlamentares desta Casa.

Um segundo passo é necessário, para que seja juridicamente possível firmar parcerias e convênios com a SEDUC, e também com instituições de ensino públicas e particulares.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Resolução anexo, que nos permitirá buscar o conhecimento para os servidores, para os parlamentares, e contribuir para o processo de formação de cidadãos plenamente capacitados para o exercício da cidadania.

O "Programa Escola do Legislativo" é uma realidade em muitos municípios do Estado de São Paulo, contando com o reconhecimento da sociedade e aprovado pelos professores que externam fora da sala de aula oportunidades de conhecimentos.

As parcerias as secretariais de educação municipal e estadual será de vital importância, uma vez que os professores participantes do Programa poderão receber formação em HTPC, material de apoio contendo propostas de atividades, e em

contrapartida, os alunos poderão ser contemplados com material didático e certificado de participação.

Por todo o exposto, buscando resgatar o espírito de cidadania dos nossos estudantes, solicito o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/19

Cria o "PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO" no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências

Artigo 1.º - Fica criada a Escola do Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande, com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Artigo 2.º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma eficiente e eficaz suas atividades;

II - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade, objetivando uma melhor qualificação para atingir os fins a que se destina o Poder Legislativo;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos complementares para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à missão da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, dentre outros ofertados por instituições públicas ou privadas, propiciando assim a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências, cursos presenciais e eletrônicos e treinamentos.

Artigo 3.º - A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE é subordinada à Mesa Diretora.

Artigo 4.º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação-Geral;
IV - Coordenação Pedagógica;
V - Coordenação de Projetos Especiais;
VI - Secretaria;
VII - Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Artigo 5.º - A Escola do Legislativo somente poderá iniciar suas atividades acadêmicas e deliberações do respectivo Conselho Escolar, com nomeação para os cargos previstos nos incisos II, IV e VI do artigo 4º, considerados imprescindíveis ao seu funcionamento.

Artigo 6.º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de fevereiro de 2019.

JANAINA BALLARIS
Vereadora

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE;

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência, cursos presenciais e eletrônicos e treinamentos, bem como aqueles que integrarem o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Capítulo II
DA ESTRUTURA

Artigo 2.º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação-Geral;
IV - Coordenação Pedagógica;
V - Coordenação de Projetos Especiais;
VI - Secretaria;
VII - Conselho Escolar.

Seção I
Da Presidência

Artigo 3.º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Artigo 4.º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
VI - assinar correspondência oficial; e
VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Direção

Artigo 5.º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Artigo 6.º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE e entidades externas;
II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III
Das Coordenações

Artigo 7.º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores ou parlamentares da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, com formação em nível superior, indicados pela Mesa Diretora.

Artigo 8.º - Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Artigo 9.º - Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV
Da Secretaria

Artigo 10 - O cargo de Secretário será exercido por parlamentar ou servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, com formação em nível superior, indicado pela Mesa Diretora.

Artigo 11 - Compete ao Secretário:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V
Da Assessoria da Presidência

Artigo 12 – A Presidência da Câmara disponibilizará servidor ocupante de cargo em comissão de sua estrutura, para assessoramento da Escola do Legislativo, bem como para manutenção de calendário atualizado dos eventos.

§ único – A medida servirá para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda de participação nas atividades.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Artigo 13 - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Artigo 14 - Compõe o Conselho:

I - o Presidente da Escola do Legislativo;
II - o Diretor da Escola do Legislativo;
III - o Coordenador Pedagógico
IV - o Coordenador de Projetos Especiais.

Artigo 15 - O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
II - propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Capítulo III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 16 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Artigo 17 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 18 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e
II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá ser remunerado mediante recebimento de gratificação existente na legislação municipal.

Artigo 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;
II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
IV - ter assiduidade e pontualidade.

Artigo 20 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Artigo 21 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Artigo 22 - A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Artigo 23 - Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;
II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
IV - Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Artigo 24 - Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Artigo 25 - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Artigo 26 - O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 27 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com o Ensino Superior

Artigo 28 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I
DA SEDE

Artigo 29 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

Capítulo II
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 30 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Artigo 31 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 32 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de

convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Artigo 34 - A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Artigo 35 - O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Artigo 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Praia Grande, em ..... de ..... de 2019.

JANAINA BALLARIS
Vereadora

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador